



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 autuada em 22/06/2015 00:00:00.

Nº 01-306 de 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

39

Projeto de Lei nº

PL

306/2015

*“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
com a finalidade de instituir o Dia de combate a
Cristofobia, e dá outras providências”.*

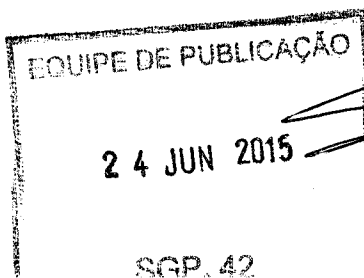
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o *Dia de combate a Cristofobia*, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de dezembro.

Art. 2º - O dia instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

CMSP - SEP-22 - 22/06/2015 - 17:39 - 000303 - 1/1

Matéria PL 306/2015. Não assinado digitalmente.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos e informação(s) sob nº
— a 2 — e uma de informação
sob nº 3. 24.1.4.1.15.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

"E odiados de todos sereis por causa do meu nome; mas aquele que perseverar até ao fim, esse será salvo".

Mateus 10:22

Nos últimos anos o ataque às pessoas que professam sua fé tem crescido em demasiado, especialmente aos Cristãos, desde desrespeito com símbolos religiosos e xingamentos. Não obstante, segundo dados da ONU – Organização das Nações Unidas - apenas no ano de 2014, morreram no mundo 162.000 cristãos apenas por serem cristãos.

No Brasil, apesar de ser um Estado Laico, a intolerância religiosa tem crescido com o decorrer dos anos. O Código Penal Brasileiro prevê,

DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.

Desta forma, a presente propositura tem por fim alertar a sociedade paulistana sobre a *Cristofobia*, protegendo assim a liberdade de crença consagrada em nossa Constituição.

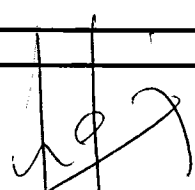
Considerada importância deste evento para todas as igrejas que professam a fé cristã, a fim de registrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo esta importante data, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.



Papel para informação, rubricado como folha nº 63

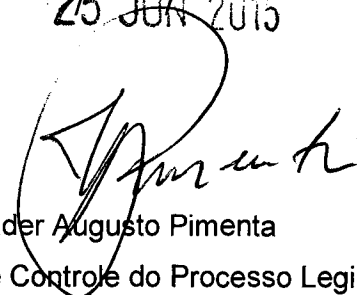
do processo nº 01-306 de 2015., 24 / 6 / 15 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

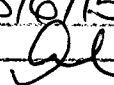
LIDO HOJE 24 JUN 2015 ÀS COMISSÕES DE: Const, Just e Sig Participativa Educação, Cultura e Esportes Fme e Opereamento  PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 JUN 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
EM 25/6/15	18
POR 	
DATA: 03/07/15	ASS: Rina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs	04 a 07 em 09/07/15



Folha 04 de 5
Proc. Nº. 306 / 15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.276

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 306/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

) Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 2 de julho de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia Subst.
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

Folha 02 fls. 8
Proc. Nº. 306 / 15
Livia Saldanha Nogueira
RF 11.274

e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/07/15 às 16:50

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

David Soares

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 03 / 08 / 2015

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA DA CÂMERA MUNICIPAL
ASSISTENTE TÉCNICO LEI
03/08/15 19

por Lira

SALA 06/03 AS 15 H COISS: 63

08/09 em 02/10/15
Pelo V.º Sr. Presidente do
C.R. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1651/2015

pl0306-15

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-306 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.338 - SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0306/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a inclusão do Dia de combate a Cristofobia, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 25 do mês de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0306/15.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia de Combate a Cristofobia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0306-15

Folha nº 09 do Proc. fls. 11
Nº 01-306 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

"Dia 25 de dezembro: Dia do Combate a Cristofobia" (NR).

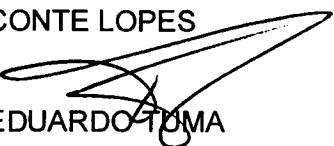
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/09/2015


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

CONTE LOPES

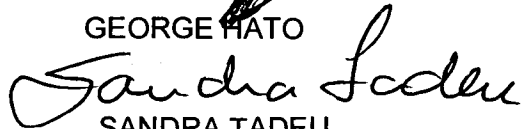

EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA


ARSELINO TATTO

X DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

RELCOM
1789/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01/10/15
Pág. 116 Col. 4
Conferido _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 02/10/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 13/10/15 às _____
RF _____

João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

Ao Vereador / A Vereadora

Tomimha Cordeiro

Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13/10/2015

Obs.: O prazo para a entrega do relatório é de 10 dias, contados a partir da data da reunião.

Redistribuição ao vereador Marqueto
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/11/2015

Presidente

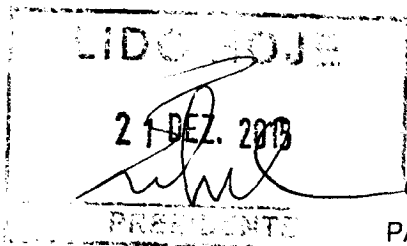
Redistribuição ao Vereador

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente

Segue juntado nesta data documento 10
e papel de Informação rubricado sob folha 10
nº 10 Em 06/01/16 (2016)
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 108.823 - SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

LO

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01.306.15 fls. 13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
CPF. 100.823 - SGP-12

PARECER CONJUNTO
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
306/2015.

2446/2015

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho do 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Combate a Cristofobia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de incorporar ajustes técnicos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa alertar a sociedade paulistana sobre a verificação de que cristãos declarados tem sido alvo de ataques dos mais variados e, nesse sentido tem o condão de proteger a liberdade cristã de crença religiosa. Resta reafirmar que também se trata de viés de intolerância religiosa a qual tem sido motivo crescente de preocupação em relação a maneira como tais formas de violência tem sido entronizada, de maneira geral, em nossa sociedade. Ademais, a liberdade de crença é consagrada em nossa Constituição.

Pelos motivos expostos manifesta parecer **favorável ao presente projeto na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUINHO

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

OTAVIO

JAIR TATTO

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

RELCOM

2609/2015

- “PL 306/2015, DO VEREADOR EDUARDO TUMA (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Combate a Cristofobia, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 306/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 306/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Registre-se meu voto contrário.

O SR. ARI FRIDENBACH (PHS) – (Pela ordem) – Registre-se meu voto contrário.

O SR. LAÉRCIO BENKO (PHS) – (Pela ordem) – Registre-se meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Registrem-se os votos contrários dos Vereadores Toninho Vespoli, Ari Friedenbach e Laércio Benko. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Depoimento	depoimento, nesta
data, em	12
sem nº	12
folha	13
de	17
	06
	16

Marcia Geronzi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF nº 589

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51.539

SESSÃO: 362-SE
DATA: 07/06/2016
FL: 89 DE 126

- “PL 306/2015, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Combate a Cristofobia, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

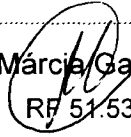
O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 306/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção do Sr. Prefeito.



do processo nº 01-0306 de 2015

17/06/2016

(a)


Márcia Gazoti
RF 51.539

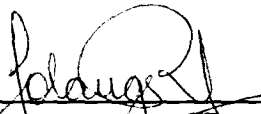
À SGP.23

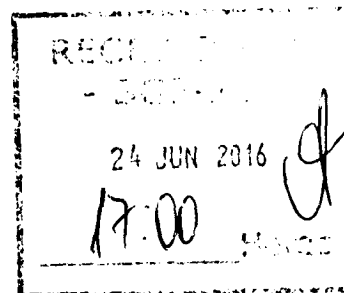
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 8 e nº 9 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 362ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

17/06/2016



Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

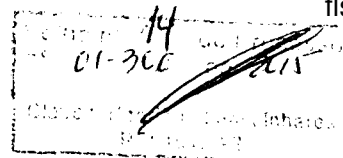
Segue(m) juntado(s) a(s) cópia(s) do(s) documento(s) rubricados sob n.º 14 e 16 e a cópia da informação sob n.º 17 e 18.

Claudio Henrique Costa Lemos
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 08 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1419/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de junho de 2016, relativa ao Projeto de Lei nº 306/15, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Combate à Cristofobia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 306/15)

(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Combate à Cristofobia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 25 de dezembro: Dia do Combate à Cristofobia." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

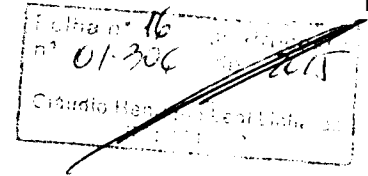
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2016.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1419, de 08/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 306/15, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

RECEBIDO
SGM/ATL
09/06/16
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-306 de 20.15, 01.07.16 (a)

Anderson Rogério de Souza
Assessoria Legislativa

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 1º/07/2016

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo